



Ou seja, atualmente só existem normas autorizando pagamento de auxílio-saúde a servidores ativos e a magistrados ativos e aposentados.

No caso concreto, verifica-se que a requerente é pensionista do Sr. Aluísio Sampaio Barbosa, o que impossibilita o pagamento de auxílio-saúde por falta de autorização legal.

Nesse panorama, acolho o parecer de fls. 34/36, para **INDEFERIR** o pleito, pelas razões acima delineadas.

À Divisão de Expediente para cientificar a requerente.

Após, arquivem-se os autos.

Manaus, 02 de abril de 2020.

Desembargador **Yedo Simões de Oliveira**
Presidente TJ/AM

Observação: Informamos que eventual manifestação deverá ser encaminhada para o e-mail protocolo@tjam.jus.br, fazendo-se menção ao processo administrativo TJ/AM nº 2020/007158.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 013/2020**. Objeto: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de manutenção preventiva e manutenção corretiva, com eventual fornecimento de peças e equipamentos, mão de obra e acessórios, nos geradores de energia de 03 (três) unidades integrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, decorrente do processo administrativo nº 2019/18336;

CONSIDERANDO a adjudicação, pela pregoeira, do objeto do referido pregão eletrônico, conforme segue: **C A R DE ALMEIDA JUNIOR, CNPJ: 28.249.240/0001-43**, no menor preço global, no valor de **R\$ 64.999,62 (sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos)**, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, constante às fls.600/613 dos autos;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis nºs. 10.520/02 e 8.666/93, a Resolução nº. 025/2019 TJAM e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o procedimento licitatório referenciado, com fundamento nos artigos 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93;

II – DETERMINAR que a empresa vencedora seja convocada para assinatura do Contrato;

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, 18 de junho de 2020.
Desembargador **Yedo Simões de Oliveira**